



EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 075, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o §4º do artigo 30 da Constituição do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º O §4º do artigo 30 da Constituição do Estado de Roraima passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. [...]”

§4º No 1º (primeiro) ano da Legislatura, a Assembleia Legislativa reunir-se-á em sessões preparatórias, no dia 1º (primeiro) de janeiro, para a posse do Governador, do Vice-Governador e de seus membros e eleição da Mesa Diretora com mandato de 02 (dois) anos, vedada recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura, observadas as disposições do Regimento Interno.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 2 de fevereiro de 2021.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **RENATO SILVA**
2º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **EDER LOURINHO**
3º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **JEFERSON ALVES**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputada Estadual **AURELINA MEDEIROS**
2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputada Estadual **TAYLA PERES**
3ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **GABRIEL PICANÇO**
4º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **NILTON SINDPOL**
Corregedor da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Fonte: Diário da Assembleia Legislativa de Roraima. [Edição 3387](#), 02. Fevereiro. 2021, p. 03.